



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 6 / 2022 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 21 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais e a utilização excepcional de atividades pedagógicas não presenciais no caso de suspensão de atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais ou de condições sanitárias locais de contágio conforme protocolos sanitários de biossegurança no Instituto Federal Catarinense.

**A Reitora do Instituto Federal Catarinense**, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, junto às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em articulação com Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções Gerais, considerando:

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Resolução Nº 36/2020 - Consuper IFC, que aprova o Plano de Contingência Institucional;
- as recomendações do Comitê de Crise emitidas em reunião ocorrida em 10/12/2021;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- a Nota de Esclarecimento do CNE de 27 de janeiro de 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** As atividades letivas ofertadas pelo IFC devem ser retomadas de forma presencial no ano letivo de 2022, considerando-se o cumprimento do mínimo de dias letivos previsto na legislação e a observância dos protocolos sanitários de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

**§ 1º** Excepcionalmente, em virtude da suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar obedecendo aos protocolos sanitários de biossegurança, fica autorizada a utilização de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnico de Nível Médio e Superiores ofertados pelo Instituto Federal Catarinense.

**§ 2º** Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais o uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios para realização das atividades escolares nos períodos de suspensão de presencialidade prevista no parágrafo anterior.

**§ 3º** A suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais ou de condições sanitárias locais de contágio não caracteriza a suspensão dos calendários acadêmicos.

**Art. 2º** Cabe à gestão da unidade em conjunto com as coordenações de curso, definir sobre a adoção de atividades pedagógicas não presenciais no *campus* para o ano letivo 2022, nos termos do Art. 1º.

**§ 1º** Caso o *campus* adote as atividades pedagógicas não presenciais, estas podem ser aplicadas imediatamente a partir da suspensão das atividades presenciais e limitada a este período.

**§ 2º** As atividades que, devido suas características, não puderem ser ofertadas de forma não presencial ou caso o *campus* não adote as atividades pedagógicas não presenciais, estas deverão ser repostas posteriormente.

**Art. 3º** Ao adotar as atividades pedagógicas não presenciais, a gestão do *campus* deve pré-estabelecer estratégias claras de comunicação (aviso de suspensão, atividades disponibilizadas, etc) à comunidade acadêmica.

**Art. 4º** Cabe aos coordenadores de curso e CGE ou equivalente, com apoio do Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (SISAE), Núcleo Pedagógico (NuPe) e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) dos campi, elaborar formas e ferramentas para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 5º** A oferta de atividades pedagógicas não presenciais está limitada a carga horária do período de suspensão das atividades não presenciais, observado volume e prazos compatíveis, sugerida a proposição da maior quantidade possível de atividades interdisciplinares.

**Art. 6º** Para fins de registro das atividades pedagógicas não presenciais:

**§ 1º** O plano de ensino de cada componente curricular deve explicitar a possibilidade de utilização de atividades pedagógicas não presenciais para o caso de suspensão das atividades presenciais, não havendo necessidade de elaboração de planos adicionais específicos.

**§ 2º** Nos períodos em que houver oferta de atividades pedagógicas não presenciais deve-se, obrigatoriamente, constar a informação nos tópicos de aula do diário de classe, bem como a publicação de atividade na turma virtual do sistema acadêmico.

**§ 3º** O docente deve lançar presença no campo de registro de frequência para o componente curricular no período ofertado como atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 7º** Caso as atividades pedagógicas não presenciais sejam realizadas de forma síncrona, estas devem ocorrer no próprio horário do componente curricular, devendo-se oportunizar estratégias alternativas, inclusive avaliação, aos estudantes que não tiverem acesso.

**Art. 8º** No ano letivo 2022, fica autorizada a utilização das atividades pedagógicas não presenciais para a execução dos componentes curriculares pendentes (dependências e dependências extras) inseridos no processo de adaptação curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio decorrente dos anos letivos 2020 e 2021, afetados pela pandemia.

**Art. 9º** Os cursos com pendências de atividades práticas não realizadas em virtude da pandemia nos anos letivos 2020 e 2021, podem organizar a oferta dos componentes curriculares de forma flexibilizada (localização em período letivo, pré-requisitos, dentre outros).

**Art. 10** Excepcionalmente os projetos de ensino, pesquisa e extensão, os estágios obrigatórios e não obrigatórios, jovem aprendiz e demais atividades práticas poderão ser realizados, havendo condições, de forma não presencial caso haja suspensão das atividades presenciais.

**Art. 11** Considerando o retorno à presencialidade, exceto nas situações específicas previstas nesta portaria normativa, aplicam-se os atos normativos ordinários do IFC.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em conjunto com as Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções-Gerais dos *campi*.

**Art. 13** Esta portaria normativa revoga a Portaria Normativa nº 10/2020 e suas alterações (Portaria Normativa nº 11/2020, Portaria Normativa nº 5/2021, Portaria Normativa nº 6/2021 e Portaria Normativa nº 13/2021 - ASTEC/REI) e entra em vigor a partir da data da publicação, podendo ser alterada ou revogada, total ou parcialmente, conforme monitoramento do IFC sobre as ações aqui previstas e

publicação de legislação específica.

*(Assinado digitalmente em 21/02/2022 17:22 )*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.002224/2020-82**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2022**,  
tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **21/02/2022** e o código de verificação:  
**a5ee7ce3b1**